



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBEMA/PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o novo resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2025, em virtude da desistência de assinatura de contrato do primeiro vencedor.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor:

Proponente Vencedora	Item/Lote
CLEYTON GABRIEL PADILHA RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 25/06/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PLANO DE COMPRAS ANUAL 2025

Devido a necessidade de adequações quanto a contratações a serem efetuadas, retificamos/complementamos o PCA 2025 e republicamos para cumprimento da Lei

OBJETO	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
CREENCIAMENTO PARA FILMAGEM, FOTOGRAFIA, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO	ADM	MARÇO
CREENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	ADM	MARÇO
CREENCIAMENTO RESTAURANTES - REFEIÇÃO - CASCAREL	ADM	MARÇO
ESTÁGIO	ADM	MARÇO
AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONER	ADM	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	AGRICULTURA	MARÇO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAÇAMBAS) PARA COLETA DE ENTULHOS E VOLUMOSOS	AGRICULTURA	MARÇO
CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS	AGRICULTURA	MARÇO
CHAMADA PUBLICA - PNAE	AGRICULTURA	MARÇO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL	AGRICULTURA	MARÇO
DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS	AGRICULTURA	MARÇO
SACOS DE RÁFIA	AGRICULTURA	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CAPELA MORTUÁRIA	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
PALESTRAS E CONFERENCIAS	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
TRANSPORTE PARA PASSEIOS DA TERCEIRA IDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
KIT LANCHE PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
LOCAÇÃO DE SALA PARA VELÓRIOS	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	EDUCAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS	EDUCAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	EDUCAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	EDUCAÇÃO	MARÇO
PRÓTESES DENTÁRIAS	SAÚDE	MARÇO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	MARÇO
PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE	SAÚDE	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO	SAÚDE	MARÇO
TUBOS DE CONCRETO	VIAÇÃO	MARÇO
LAVAGEM VEICULAR	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA	VIAÇÃO	MARÇO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE HORA MAQUINA	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE PINTURA	VIAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL	ADM	ABRIL
AQUISIÇÃO DE BOTTIÕES E SEMEN	AGRICULTURA	ABRIL
AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA E ADUBO	AGRICULTURA	ABRIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UVR	AGRICULTURA	ABRIL
OFICINAS LUTA/MÚSICA/DANÇA	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
CAMISETAS, BONÉ E PRENDEDOR DE CABELO (PIRANHA) PARA O DIA DO IDOSO	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
MATERIAIS DE BANHO, HIGIENE E SACOLA PARA USO NA PISCINA E KIT AUXILIO NATALIDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS	EDUCAÇÃO	ABRIL
FESTA DO MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	EDUCAÇÃO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE CASCAVEL	EDUCAÇÃO	ABRIL
LICITAÇÃO DE PROJETOS	PLANEJAMENTO	ABRIL
AMPLIAÇÃO E REFORMA UVR	PLANEJAMENTO	ABRIL
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
REFORMA RODOVIARIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	PLANEJAMENTO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	SAÚDE	ABRIL
AQUISIÇÃO DE OXIGENIO	SAÚDE	ABRIL
COLETA LIXO HOSPITALAR	SAÚDE	ABRIL
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS	SAÚDE	ABRIL
SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	SAÚDE	ABRIL
REFORMA E AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	SAÚDE	ABRIL

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ALIMENTO SUPLEMENTAR	SAÚDE	ABRIL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	SAÚDE	ABRIL
AIHS HOSPITAL	SAÚDE	ABRIL
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VIAÇÃO	ABRIL
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DO MUNICÍPIO	ADM	MAIO
SERVIÇOS DE INTERNET	ADM	MAIO
APOIO TÉCNICO UVR	AGRICULTURA	MAIO
ANIMAÇÃO TERCEIRA IDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	MAIO
MATERIAL ESPORTIVO	EDUCAÇÃO	MAIO
REFORMA GINASIO FRANCISCO	EDUCAÇÃO	MAIO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO	EDUCAÇÃO	MAIO
PALESTRAS, CURSOS E CAPACITAÇÕES	EDUCAÇÃO	MAIO
REDES DE BAIXA TENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLANEJAMENTO	MAIO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	MAIO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	SAÚDE	MAIO
AQUISIÇÃO DE PERSIANAS	SAÚDE	MAIO
MATERIAL PARA SUPORTE E REABILITAÇÃO	SAÚDE	MAIO
DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	EDUCAÇÃO/SAÚDE	MAIO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE TODOS OS SETORES	ADM	JUNHO
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	ADM	JUNHO
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES	AGRICULTURA	JUNHO
OFICINA CAPOEIRA	ASSISTENCIA SOCIAL	JUNHO
ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	PLANEJAMENTO	JUNHO
CONSTRUÇÃO DE LAVADOR DE CARROS	PLANEJAMENTO	JUNHO
AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA CAMPANHAS (OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL)	SAÚDE	JUNHO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	SAÚDE	JUNHO
LOCAÇÃO DE SALA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE	JUNHO
AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PACIENTES QUE USAM TRANSPORTE PÚBLICO	SAÚDE	JUNHO
CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	VIAÇÃO	JUNHO
SISTEMA	ADM	JULHO
SEGUROS DE VEÍCULOS 1º LOTE	ADM	JULHO
SERVIÇOS JURIDICOS E CONTÁBEIS UVR	AGRICULTURA	JULHO
CASTRAPET	AGRICULTURA	JULHO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA	EDUCAÇÃO	JULHO
CONCESSÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	JULHO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO E/OU LAUDO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	PLANEJAMENTO	JULHO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA HOSPITAL	SAÚDE	JULHO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM UTILIZAÇÃO NA UBS, UASF E HOSPITAL MUNICIPAL	SAÚDE	JULHO
AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	VIAÇÃO	JULHO
SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	VIAÇÃO	JULHO
SERVIÇOS DE BORRACHARIA	VIAÇÃO	JULHO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EM GERAL	ADM	AGOSTO
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS	AGRICULTURA	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	AGRICULTURA	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO/DOCES PARA DATAS FESTIVAS, CAMPANHAS E PROJETOS	ASSISTENCIA SOCIAL/ EDUCAÇÃO/SAÚDE	AGOSTO
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS	ASSISTENCIA SOCIAL/EDUCAÇÃO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	EDUCAÇÃO	AGOSTO
TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	AGOSTO
CONSTRUÇÃO DO BARRAÇÃO DO IDOSO	PLANEJAMENTO	AGOSTO
AMPLIAÇÃO DO CENTRO MULTIPLO	PLANEJAMENTO	AGOSTO
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	VIAÇÃO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - EM GERAL	ADM	SETEMBRO
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	ADM	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E DE ADUBO PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES - "PLANO SAFRA"	AGRICULTURA	SETEMBRO
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	ASSISTENCIA SOCIAL	SETEMBRO
DECORAÇÃO DE NATAL	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
REFORMA DO CENTRO CULTURAL	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	PLANEJAMENTO	SETEMBRO
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	ADM	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP	ADM	OUTUBRO
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO	AGRICULTURA	OUTUBRO
LIMPEZA PÚBLICA	AGRICULTURA	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ASSISTENCIA SOCIAL	OUTUBRO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

HIDROGINASTICA, ZUMBA E ATIVIDADES AR LIVRE	ASSISTENCIA SCIAL	OUTUBRO
LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA	EDUCAÇÃO	OUTUBRO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VIAS URBANAS	PLANEJAMENTO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SETORES DA SAÚDE	SAÚDE	OUTUBRO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA	VIAÇÃO	OUTUBRO
MONITORAMENTO DE CÂMERAS	ADM	NOVEMBRO
SEGUROS DE VEÍCULOS 2º LOTE	ADM	NOVEMBRO
SUPORTE ADM	ADM	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
LOCAÇÃO ODE CARRETA SHOW PARA O NATAL	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
LOCAÇÃO DE ORQUESTRA PARA O NATAL	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	PLANEJAMENTO	NOVEMBRO
CALÇAMENTO LINHA CRISTÓPOLIS	PLANEJAMENTO	NOVEMBRO
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	VIAÇÃO	NOVEMBRO
MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	VIAÇÃO	NOVEMBRO
CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIO	VIAÇÃO	NOVEMBRO

Ibema, 25 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

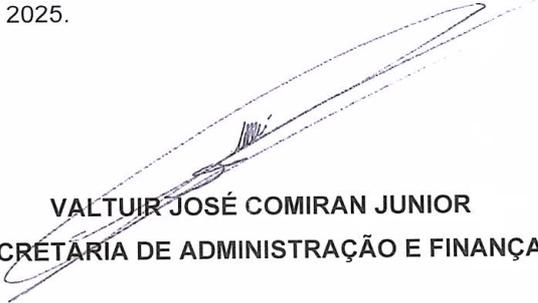
CRENCIAMENTO: 04/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

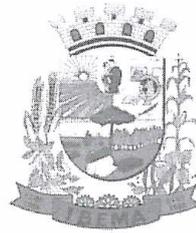
Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,29
2	Etanol	4,29
3	Óleo Diesel S-500	5,64
4	Óleo Diesel S-10	5,69
5	Arla	3,05

Ibema, 24 de junho de 2025.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 145/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por sua representante legal.

CONTRATADA: BRILHO CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernades Badotti, nº 126, Centro, Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.518.124/0001-43 por seu administrador Vitor de Matos, Portador do CPF: ***.287.659**.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL.

1.1 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

1.2 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

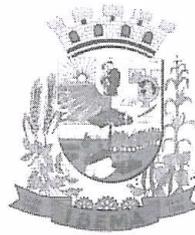
1.4 – Os produtos e materiais empregados no serviço de lavagem devem atender a critérios de qualidade e segurança, tais quais:

I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: uso exclusivo de produtos de limpeza que cumpram com os padrões de qualidade estabelecidos e sejam aprovados para uso em veículos automotivos, minimizando riscos de danos;

II - COMPATIBILIDADE E SEGURANÇA: todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota municipal, garantindo que não haverá deterioração de componentes ou comprometimento da segurança veicular.

1.5 – As lavagens deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, utilizando-se de técnicas e métodos que preservem a integridade física e

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

estética dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes, e desgaste prematuro.

1.6 – A execução dos serviços deverá ocorrer em uma hora para lavagem simples e duas horas para lavagem completa, em horário comercial.

1.7 – A execução da lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA, sob a sua guarda e responsabilidade.

1.8 – O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

1.9 – Demais critérios, conforme Termo de Referência (em anexo).

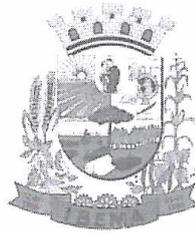
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	TIPO	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	96	LAVAGEM SIMPLES DE MICRO-ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis), e secagem com flanela limpa e conservada.	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
2	UN.	48	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 230,00	R\$ 11.040,00
5	UN.	96	LAVAGEM SIMPLES DE VAN. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura.	R\$ 60,00	R\$ 5.760,00

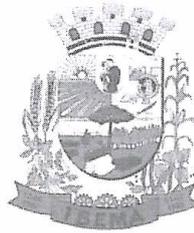
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			Limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis), e secagem com flanela limpa e conservada.		
6	UN.	48	LAVAGEM COMPLETA DE VAN. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
7	UN.	48	LAVAGEM SIMPLES DE AMBULÂNCIA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis), e secagem com flanela limpa e conservada.	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
8	UN.	24	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
9	UN.	384	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis), e secagem com flanela limpa e conservada.	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
10	UN.	192	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE COM ENCERAMENTO. Lavagem procedida na parte externa		R\$ 14.400,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim. Enceramento da pintura do veículo, utilizando cera de conservação (carnaúba ou similar).	R\$ 75,00	
11	UN.	72	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO SUV/CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus; aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis), e secagem com flanela limpa e conservada.	R\$ 55,00	R\$ 3.960,00
12	UN.	36	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO SUV/CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00

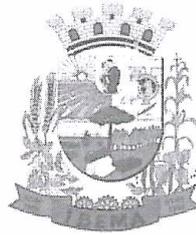
2.3 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de contratação.

2.4 – A quantidade estimada de consumo é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – São obrigações da CREDENCIADA:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.1.1 – Efetuar a entrega/servimento/disponibilização dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 – O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 – Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 – Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 – A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

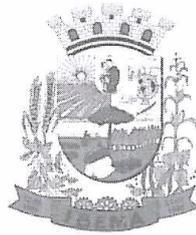
3.3 – São obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1 – Receber os produtos, aferindo qualidade e quantidade.

3.3.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.3.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **1(um) ano**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega/execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

5.2 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.3 – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.4 – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

5.5 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

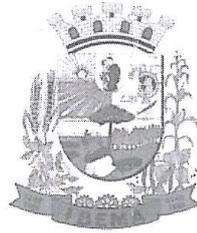
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.7 – Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

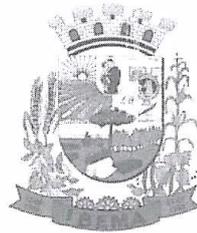
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

6.2 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

6.5 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

6.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.1 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

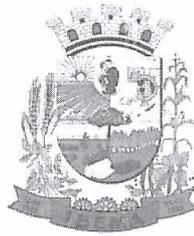
6.6.2 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7.1.2 – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.3 – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5 – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6 – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2 – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

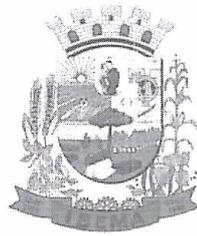
7.2.3 – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6 – Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.7 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.8 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.9 – Fica designada para fiscalização do contrato: Pedro Eugenio Zeni.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

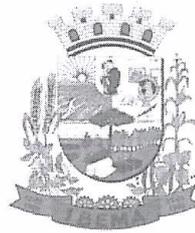
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

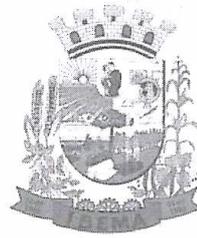
8.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 – As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1 – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 17 de junho de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.06.23 15:53:12 -03'00'

BRILHO CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CPF: ***.287.659-** - VITOR DE MATOS



Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 23/06/2025 16:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

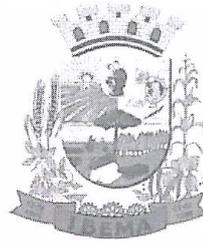
FISCAL DO CONTRATO

CPF: ***.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI



Documento assinado digitalmente
VITOR DE MATOS
Data: 24/06/2025 14:11:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 146/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **VELHOR LTDA**, estabelecida na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 632, bairro Zona Industrial, CEP: 87.030-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 32.495.373/0001-77, neste ato representada por seu representante legal a senhora Heloize Pismel Bassetti, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.451.13*-, SESP/PR, e do CPF nº ***.854.559-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **19/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO REMUNERADO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato.

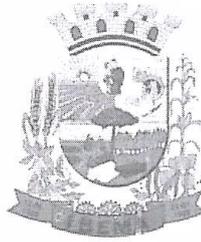
PARÁGRAFO DÉCIMO – Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Municipal de Ibema, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Realizar os processos de recrutamento, contratação, gestão e desligamento dos estagiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:

- 1- Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
- 2 - Disponibilização, recebimento e armazenamento de currículos;
- 3 - Visualização e acompanhamento de Termo de Compromisso de Estágio (novos, ativos, renovações, rescisões);
- 4 - Folha de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Dispor de sistema para lançamento de informações que contemplem a folha de pagamento dos estagiários, tais como: Bolsa-auxílio, auxílio-transporte, descontos, recesso remunerado e taxa administrativa, divisão por secretarias e emissão de boletos por secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Prefeitura Municipal de Ibema, atendendo aos requisitos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se pelo repasse, ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio, bem como disponibilizar o comprovante de depósito bancário.

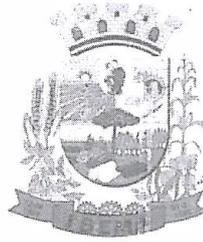
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Providenciar nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio remunerado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Disponibilizar ao menos dois cursos gratuitos de formação, capacitação ou atualização aos estagiários anualmente, com base em conteúdo definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ibema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Responsabilizar-se pela verificação periódica da manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Possuir capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da taxa de Administração a ser praticada.

Níveis de Estágios	Carga Horária Diária	Valor mensal de Bolsa-auxílio	Quantidade/ vagas estimadas	Taxa única de administração em %
Educação de Nível Médio	4	R\$ 600,00	Até 32 vagas	1,28 %
Educação de Ensino Tecnólogo ou Ensino Superior	4	R\$ 800,00		
Educação de Nível Superior	6	R\$ 1.200,00		

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.	1	p%	R\$ 483.810,5100	R\$ 483.810,5100

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referidos ao bolsa-auxílio foram atualizados através da Lei Municipal nº 656/2025 do Município de Ibema-Pr.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quantidade máxima: estima-se o total de até 32 vagas, das quais serão distribuídas em estudantes de Ensino Médio (quatro horas diárias), Estudantes de Curso Tecnólogo ou Ensino Superior (quatro horas diárias) e Ensino Superior (seis horas diárias).

PARÁGRAFO QUARTO – O valor máximo a ser gasto com a presente licitação é de R\$ 483.810,51 (Quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos) entre bolsas e taxa de administração.

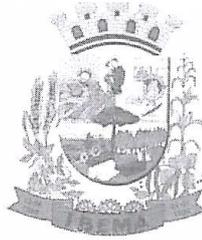
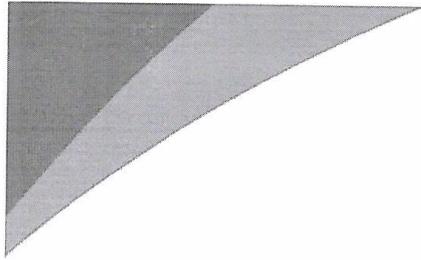
PARÁGRAFO QUINTO – O Agente Integrador deverá administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Contratante, apresentando relatório detalhado dos dados dos estagiários e seus Termos de Compromissos de Estágios, além de comprovar o vínculo dos estagiários com as respectivas instituições de

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ensino.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do município. O valor do auxílio-transporte será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), conforme a Lei Municipal nº 186/2016 do Município de Ibema-PR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O agente integrador deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO – A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a Prefeitura Municipal, a Instituição de Ensino e o Agente Integrador, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;
2. Relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
3. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
4. Valor da bolsa mensal;
5. Duração do estágio; Obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
6. Condições de desligamento do estagiário;

PARÁGRAFO NONO – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

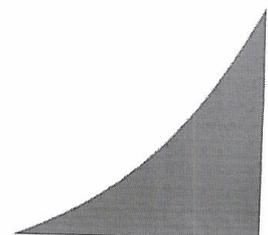
PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

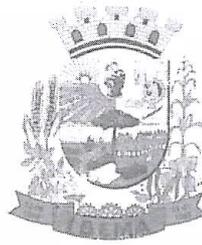
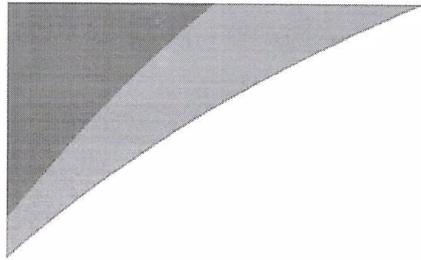
CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da efetiva execução dos serviços contratados e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

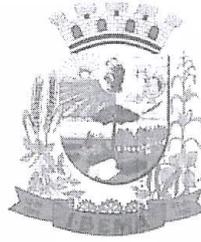
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

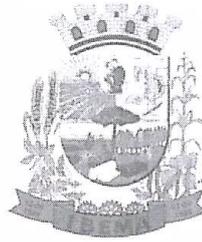




PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PESSOA	JURÍDICA
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA	JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	FÍSICA
PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos em lei, desde que mantidas as condições pactuadas, sendo que se for prorrogado poderá ser aplicado reajuste com base no IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO – A intermediária deverá disponibilizar o estagiário no máximo até o início do mês subsequente ao da requisição da administração.

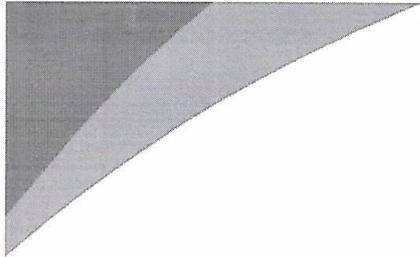
PARÁGRAFO QUINTO – A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTAGIÁRIO – Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser feito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

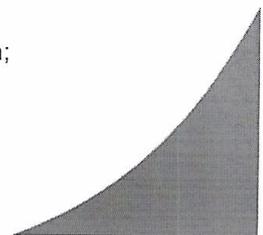
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

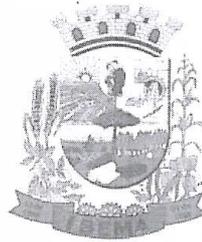
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

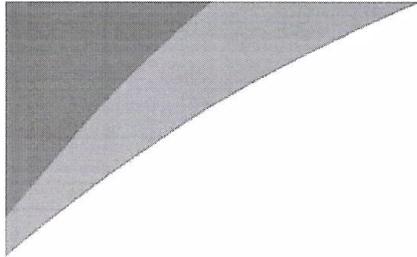
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designado para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

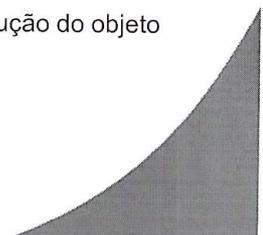
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

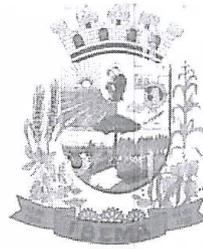
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





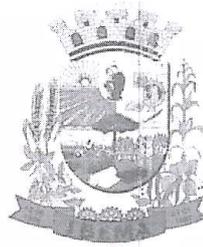
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

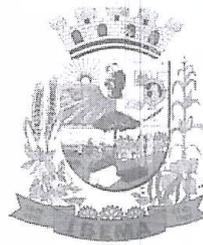


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

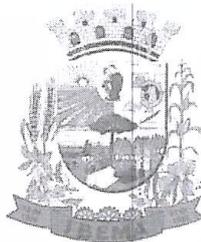
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de junho de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-**- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.06.24 10:07:38 -03'00'

VEHLOR

LTDA:3249537300

0177

VEHLOR LTDA

CPF: *.854.559-**- HELOIZE PISMEL BASSETTI**

Assinado de forma digital por
VEHLOR LTDA:32495373000177
Dados: 2025.06.24 11:43:16
-03'00'



Documento assinado digitalmente
VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR
Data: 24/06/2025 10:15:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: *.301.029-**- VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SÚMULA: Aprova a Deliberação nº 24/2025 – CEDIPI/PR e Deliberação nº 25/2025 – SEMIPI – dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa (reforma e ampliação do Centro Múltiplo – José Jorge de Souza), e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO as competências do CEDIPI/PR estabelecidas na Lei Estadual nº 11.863 de 23 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003 Lei Estadual Nº 11.863/1997 Lei Municipal nº 165/2015

CONSIDERANDO a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das políticas de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a Deliberação nº 24/2025 – CEDIPI/PR e Deliberação nº 25/2025 – SEMIPI – dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa (reforma e ampliação do Centro Múltiplo José Jorge de Souza).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 17 de junho de 2025.

Paulina Malavski
Presidente CMDPI

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.06.24 15:56:28 -0300